Quarta-feira, 26 de Outubro de 2022 III SÉRIE — Número 206

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte , assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça. Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de TeTe:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri Tete.

Associação Organização de Desenvolvimento para o desenvolvimento de Iniciativas Locais.

Associação Wakhaliherya Anammawane.

ACOL-Araujo Construções, Limitada.

Bioagri – Insumos Agrários, S.A.

Brisa Mar, Limitada.

Centro Infantil My Childhood Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emelmi - Consultoria e Serviços, Limitada.

Fundação para o Desenvolvimento Social IdeiaLab.

Gencom Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GFC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grande Família, Limitada.

Grupo MTN, Limitada.

Hibis Limitada.

Instituto Politécnico Ziai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joudy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khushi Center Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KSDA, Limitada.

Kumunzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lil Blip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lingju Investimentos, Limitada.

Logicargo, Limitada.

Mac – Transportes e Logística, Limitada.

Maputo Pharmaceutical, Limitada.

Mozbrick – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multiservice Solutions, Limitada.

PBWC Transportes e Serviços, Limitada.

Podium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pombinha Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponta Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premium Supermercado, Limitada.

Primata – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Source Capital, S.A.

Source Energia Moçambique, Limitada.

Transportes Biza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TRS – Comércio, Consultoria e Serviços, Limitada.

Vansh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vendatec Consultores, S.A.

Viseeon Moçambique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yam Interprises, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Paschal Chukwunyere Okoro, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Jéssica Oluebube Mbacho para passar a usar o nome completo de Jéssica Oluebube Chukwunyere.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Setembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Decildo Jorge Pinto e Aida Cláudia de Sousa Pinto, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Dóminick de Eugénio Pinto para passar a usar o nome completo de Dóminick Feyane Pinto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila.*

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Ideal Lab, Limidada, requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais o Registo da Fundação para o Desenvolvimento Social Ideialab como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação para o Desenvolvimento Social Ideialab.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 27 de Setembro de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane*

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Organização de Desenvolvimento de Iniciativas Locais, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Organização de Desenvolvimento de Iniciativas Locais denominado por Kharibu-Odil, com sede na cidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula.

Pede deferimento.

Governo da Província de Nampula, 1 de Julho de 2019. — O Governador, *Victor Borges.*

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri , representada pelo senhor Victorino Lapulane Jose Xavier, portador do Bilhete de Identidade n.º 0503074634951, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 11 Junho de 2018, residente em Nhacapiriri, distrito de Cahora Bassa, representaante da mesma, requereu ao senhor Governador de Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciação o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei exigidos, nada obstante a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri.

NB: Importa referir ainda que a lei impoe que o despacho de reconhecimento das associacoes deve se fixar o prazo de 45 dias para o registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de anulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial, em Tete, 8 de Abril de 2022. — O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Wakhaliherya Anammawane, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei no 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wakhaliherya Anammawane, com sede no distrito de Nacala Porto, bairro de Mathapue, província de Nampula.

Conselho de Serviços de Representação de Estado, em Nampula, 29 de Junho de 2022. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e quatro à folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Vitorino Lapulane José Xavier, solteiro, maior, natural de Tembué, distrito de Marávia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Seretse-Khama, titular do Bilhete de Identidade n.º 050307463495 I, de onze de Junho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Alice Jerassone Magulune, solteira, maior, natural de

Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhacapiriri – Chitima, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100846877 F, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Dias Mateus Luís Coutinho, solteiro, maior, natural de Nhacapiriri, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhacapiriri, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050305819384 F, de dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Edimó Nhuteni Bene, solteiro, maior, natural de Dzunsa, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tsatsabando, distrito de Marara, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 366310002135920, de dezanove de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Edson Brumo Mozisse, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhacapiriri - Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050301655146 A, de dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Micas Felimino Djeque, solteiro, maior, natural de Chicoa - Velha, de nacionalidade moçambicana, residente em Chinoco - Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300442417 B, de vinte de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Morine Cassirone Gutu, solteira, maior, natural de Mucumbura, distrito de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhacapiriri – Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300816391 M, de vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Rosa Semo Mulira, solteira, maior, natural de Nhacapiriri, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhacapiriri – Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade número 050300816414 F, de onze de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Tanázio Vicente Chicaphonha, solteiro, maior, natural de Nhacapiriri, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhacapiriri - Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050302441416 Q, de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete e Tomás Gento Chitsato, solteiro, maior, natural de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhacapiriri - Chitima, distrito de Cahora-Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050302697618F, de trinta de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número dez barra GG barra CEPT barra SG barra dois mil e vinte e dois, de oito de Abril de dois mil e vinte e dois, do senhor Governador da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri, e uma pessoa colectiva com direito privado, sem fins lucrativo, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Nhacapiriri, posto administrativo de Chitima, Cahora Bassa, Tete.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri, tem por objectivos:

a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

b) Fazer a gestão dos 20% de receitas de exploração de corte recursos naturais.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri, todas pessoas que vivem na comunidade o se realiza exploração de recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos de idade e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da sua comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que manifestem vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri e satisfaçam os requisitos dos estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri;

b) Apresentar ao conselho de direcção propostas e sugestões para elaboração de planos de actividades;

c) Ter acesso a informação sobre as despesas realizadas.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri;

b) Aceitar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

c) Tomar parte nas assembleias gerais da associação do comité de gestão de recursos naturais de Nhacapiriri;

d) Devolver todos bens que tenha contraído a título devolutivo a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos no estatuto, que possam comprometer a ordem e disciplina, mérito prestígio e interesses da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri;

b) Sendo responsáveis por danos causados a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri, se recusarem a sua pronta reparação;

c) A expulsão dos membros, será deliberada mediante proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiririsão:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri e é constituída por todos seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são de carácter obrigatório para todos membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, exonerar os membros dos órgãos sociais;
b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de contas da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri;
c) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior e 2/3 dos membros;
d) Deliberar sobre qualquer questão que seja submetida e não de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário (a).

Dois) Os membros a mesas da Assembleia Geral são eleitos mediante a proposta do conselho de direcção, pelo período de cinco em cinco anos, não podendo serem eleitos por de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores o efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
b) Praticar todos actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pelos dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presentes pelo menos metade dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de cinco.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário (a) e um (a) tesoureiro (a).

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria os votos, cabendo a cada membro um voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função e limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri e decidir sobre todos assuntos que o presente esta-tuto ou lei não reservem a outros órgãos;
b) Representar a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri junto as entidades públicas, privadas e outras organizações similares nacionais ou estrangeiros;
c) Submeter a Assembleia Geral o assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de 1/3 dos membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

a) Propor a realização da Assembleia Geral;
b) Traçar as estratégias, políticas, e programas da associação;
c) Apreciar e aprovar balanço de relatórios financeiro do executivo;
d) Decidir sobre a exoneração dos membros da Direcção do Executivo.

ARTIGO DEZOITO

(Convocação e maioria requerida)

Um) O Conselho de Direcção e convocado pelo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos membros.

Dois) O presidente terá, alem do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões)

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou sob proposta do executivo.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo e é composto por três membros, sendo:

a) Um presidente;
b) Um secretário e um relator.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Exercer a fiscalização das contas da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri;
b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do executivo;
c) Dar parecer prévio sobre a implementação de projectos;
d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Convocação e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal e convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) O presidente terá, alem do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constituem fundos da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacapiriri:

a) Os produtos das jóias, quotas e demais contribuições dos membros;
b) O rendimento de bens próprios;
c) O produto de doações, herança, legados e donativos; e outras receitas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições finais)

O estatuto serve como guião para manter a eficácia entre os membros associados. Qualquer ponto de vista em torno do mesmo, será passível a debate dos associados para sua alteração.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso neste estatuto aplicar-se-á regulamentação interna da associação e legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Tete, 6 de Junho de 2022. — O Notário, *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

Associação Organização Para-O Desenvolvimento de Iniciativas Locais

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101186571 Associação Organização Para-O Desenvolvimento de Iniciativas Locais, abreviadamente denominada Kharibu – Odil constituída por documento particular a 24 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Âmbito, denominação e natureza jurídica)

Um) Associação - Organização para o Desenvolvimento de Iniciativas Locais, abreviadamente denominada Kharibu – Odil, é uma organização para promoção da saúde, agricultura sustentável nutricional, sociedade civil, governação local e meio ambiente, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial com duração ilimitada e entra em vigor a partir da data da sua constituição.

Dois) Kharibu – Odil é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e natureza associativa, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

Kharibu – Odil e de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações dentro da província de Nampula, mediante a deliberação de seus órgãos competentes.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Kharibu – Odil tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo transferi-la para um outro local, abrir ou encerrar representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constitui objectivo geral da Kharibu – ODIL contribuir para a promoção da agricultura sustentável, uso e maneio de práticas locais na realização e o melhoramento das condições socioeconómicas das populações rurais, urbanas e suburbanas, através de uso de mecanismos e da participação no desenvolvimento económico, social, cultural, científico, educativo, sociedade civil, saúde, nutrição, agropecuária, preservação ambiental e mudanças climáticas no contexto da luta pelo desenvolvimento sustentável do país.

ARTIGO CINCO

(Objectivos específicos)

Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se a:

a) Promover e realizar estudos e pesquisas multissectoriais, como forma de contribuir para o conhecimento mais exacto das necessidades das populações, visando a mobilização de meios para seu suprimento;

b) Promover a execução dos resultados dos estudos e pesquisas realizada sem vários sectores, pela associação;

c) Promover a ideia de gestão ambiental e acções conducentes a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, junto às comunidades rurais, suburbanas e urbanas;

d) Mobilizar fundos para apoiar e incentivar a promoção da agricultura sustentável, uso e maneio de práticas locais na realização e o melhoramento das condições socio-económicas;

e) Realização de estudos e pesquisas, nas zonas rurais, suburbanas e urbanas para promover um ambiente sócio ecológico sustentável;

f) Facilitar a concretização de iniciativas locais de desenvolvimento comunitário das comunidades rurais, suburbanas e urbanas;

g) Promover a noção de género e acções que visam a criação de oportunidades iguais e tratamento igual entre ambos os sexos (homens e mulheres);

h) Mobilizar recurso financeiro a nível nacional e internacional, com vista ao apoio no desenvolvimento global da área de agropecuária, nas comunidades rurais;

i) Realizar projectos e actividades de apoio e desenvolvimento da comunidade, nos sectores de saúde, educação, agricultura, nutrição, transporte e comunicação;

j) Promover acções que visem o respeito pelos valores ambientais, defesa e respeito pelas espécies em via de extinção;

k) Encorajar as populações a sua aderência aos programas de agricultura de conservação e as acções para a defesa e preservação da natureza, meio ambiente, estabilidade ecológica e ecossistema;

l) Realizar a advocacia e o lobbying (lobismo) conforme os resultados dos estudos e pesquisas a realizar pela Amultsdsa bem da comunidade;

m) Estabelecer parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e de outras nações, com vista ao provimento da rede escolar e sanitária em locais dela desprovidos;

n) Integrar na associação todas as entidades interessadas no desenvolvimento das comunidades e na protecção do meio ambiente;

o) Promover com acções e projectos concretos o desenvolvimento das condições de vida e educação da mulher, da criança e juventude;

p) Realizar estudos e pesquisas nas áreas e sectores vulneráveis e assegurar que os resultados dos mesmos estudos são solúveis;

q) Estabelecer a comunicação permanente entre os órgãos tomadores de decisões sobre matérias importantes para o bem-estar das comunidades e os grupos sociais aquém essas decisões, primeiramente, aproveitam;

r) Promover a Segurança Alimentar e Nutricional nas Escolas e comunidades desfavorecidas no meio rural e urbano;

s) Advogar a observância e a protecção dos direitos da criança, rapariga e Direitos Humanos no geral, no meio urbano e rural;

t) Boa governação e cidadania;

u) Ordenamento Territorial e Regularização dos Direitos de Uso e Aproveitamento da Terra.

v) Água e Saneamento.

ARTIGO SEIS

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais da organização Kharibu – Odil os seguintes:

a) Assembleia Geral (AG);
b) Conselho de Direcção (CD);
c) Conselho Fiscal (CF).

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da organização.

Três) O mandato dos titulares de órgãos sociais é de três anos renováveis apenas por mais um mandato.

Quatro)Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva suceder, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou dele forem destituídos.

ARTIGO SETE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a AG, no geral, deliberar sobre matérias não compreendias no leque de competências de outros órgãos sociais da Kharibu – Odil.

Dois) Compete, em especial, à AG:

a) Eleger e destituir o presidium da mesa de AG, em sessão ordinária;

b) Eleger e destituir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal da Kharibu – Odil;

c) Traçar a política global da organização;

d) Deliberar sobre o balanço e relatório de contas da Kharibu – Odil;

e) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal o balanço e relatório de contas da Kharibu – Odil;

f) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades;

g) Determinar o valor de jóias e da quota, a sua periodicidade e a modalidade de pagamento;

h) Apreciar e aprovar regulamentos e as suas alterações a serem apresentadas pelo Conselho de Direcção;

i) Deliberar sobre a designação de membros beneméritos e honorários;

j) Deliberar sobre a expulsão dos membros propostos pelo Conselho de Direcção ou membros da organização;

k) Alterar os estatutos da Kharibu – Odil.

l) Ractificar a admissão de novos membros;

m) Deliberar sobre a fusão com outras associações, cisão e dissolução, mediante maioria qualificada;

n) Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convenções;

o) Avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção;

p) Aprovar e alterar os estatutos por maioria de dois terços;

q) Propor e eleger o presidente e vice-presidente do Conselho de Direcção;

r) Ractificar a equipa de gestão do Conselho de Direcção constituída pelo seu presidente;

s) Aprovar o relatório de actividades e de conta apresentado pelo Conselho de Direcção;

t) Deliberar sobre o estabelecimento da representação da Kharibu – Odil no país e no estrangeiro.

ARTIGO OITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Admitir novos membros para a posterior ractificação pela AG;

b) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercido para a posterior submissão ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e votação da Assembleia Geral;

d) Representar a organização dentro e fora do país;

e) Fazer a escrituração devida;

f) Administrar os negócios da Kharibu – Odil;

g) Executar o programa de actividades aprovado pela AG.

ARTIGO NOVE

Compete ao tesoureiro:

Compete a Kharibu – Odil:

a) Assegurar a gestão contabilística da Kharibu – Odil;

b) Assegurar a gesta das contas correntes, das quotas, joias e outros bens patrimoniais;

c) Assegurar a escrituração das contas de gestão de acordo com as normas legais exigidas;

d) Controlar a gestão das contas bancárias existentes, bem como as contas dos projectos que vierem a ser executados.

ARTIGO DEZ

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente o presidente, que o dirige, secretário para assuntos financeiros e secretário para assuntos técnicos, eleitos pela AG com o voto da maioria dos membros presentes.

Dois) O exercício de funções de titular do Conselho Fiscal não é remunerado.

ARTIGO ONZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção, a fim de aferir a sua conformidade com os estatutos, a lei e as deliberações da AG;

b) Fiscalizar a gestão financeira da Kharibu – Odil e elaborar relatório para a AG;

c) Emitir parecer sobre o balanço, relatório e as contas do exercício e o plano de actividades para o ano seguinte;

d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da AG, o respeito pelos estatutos e regulamentos por parte dos órgãos directivos e de todos os membros da Kharibu – Odil;

e) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da AG;

f) Verificar regularmente as contas e examinar documentos da associação;

g) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis e móveis da Kharibu – Odil sujeitos a registo.

ARTIGO DOZE

Disposições finais

A organização obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente e do tesoureiro; ou

b) Pela assinatura do vice-presidente, do tesoureiro e do presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso observar-se-ão as disposições da lei das associações, do Código Civil referente a pessoas colectivas e outra legislação avulsa em vigor no território nacional.

Quelimane, 2 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Wakhaliherya Anammawane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Associação Wakhaliherya Anammawane é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por mulheres e homens activistas de promoção de saúde e bem-estar das comunidades.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) Associação Wakhaliherya Anammawane é uma organização de âmbito provincial de Nampula, constituída na província de Nampula, com sede na cidade de Nacala-Porto, Avenida Samora Machel, sem número, bairro Bloco 1, unidade comunal Mutiva, quarteirão 18, casa n.o 24, próximo da INSIGUE, podendo criar delegações noutras partes da província.

Dois) Associação Wakhaliherya Anammawane é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para a realização dos seus fins a Associação Wakhaliherya Anammawane propõe-se em especial:

a) Contribuir para a melhoria do acesso ao serviço de saúde de qualidade às populações;

b) Promover mudanças sociais e de comportamento nos níveis individuais comunitários e estruturais;

c) Contribuir para uma melhor qualidade de rastreio e manejo de base comunitária da desnutrição aguda, para

fazer face ao elevado índice de desnutrição contribuindo assim para o fortalecimento da qualidade de manejo de desnutrição nas Unidades Sanitárias;

d) Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil através de acções de prevenção e melhoria do desempenho das comunidades desfavorecidas de modo a garantir que todas mulheres e crianças beneficiem do crescimento do país;

e) Capacitar membros ou grupos específicos para servirem de modelos, dentro das comunidades, na promoção de estilos de vida saudáveis, educação nutricional, higiene e saneamento, prevenção de doenças incluindo HIV, TB e ITS.

f) Apoiar as mulheres grávidas, lactantes, crianças e homens seropositivos para que adiram ao tratamento do HIV e serviços relacionados;

g) Promover ações de prevenção e combate a malaria através do envolvimento do sector privado na implementação de abordagens de *marketing* para erradicação da malária no país;

h) Reforçar capacidade das pessoas para o desenvolvimento máximo do potencial de saúde por meio do uso e busca de assistência e atendimento na área da saúde, incluindo a promoção de actividades cívicas, educacionais, meio-ambiente e desenvolvimento socioeconómico de comunidades em Moçambique;

i) Capacitar e integrar os membros das comunidades para que sejam actores activos dos seus próprios processos de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Dos membros e admissão de membros

Os membros podem ser fundadores, efectivos, honorários e beneméritos:

a) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição;

b) São membros efectivos todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral;

c) São membros beneméritos aqueles que, por serviços prestados ou dádivas feitas a organização, mereçam da Assembleia Geral essa qualificação, como prova de reconhecimento;

d) São membros honorários os indivíduos ou as colectividades que, estranhos ou não a organização, se notabilizem por actos que, socialmente enobreçam ou enriqueçam o património de prestígio moral ou material da organização, sendo como tal, reconhecidos e qualificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Perda de qualidade de membros

Um) A qualidade de membro da Associação Wakhaliherya Anammawane perde-se pelos seguintes factos:

a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;

b) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses após a suspensão por falta de pagamento de quotas;

c) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação Wakhaliherya Anammawane;

d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação Wakhaliherya Anammawane e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;

e) Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;

f) Interdição legal;

g) Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação Wakhaliherya Anammawane é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;

b) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

c) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

d) Ter a posse de cartão de membro e representar a Associação Wakhaliherya Anammawane em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;

e) Receber informação periódica do Conselho de Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;

f) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação Wakhaliherya Anammawane;

g) Participar nas actividades executivas da associação desde que não exerça funções de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro do Conselho de direção e Presidente do Conselho Fiscal;

h) Beneficiar-se de formações que forem disponibilizadas para os membros da associação.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;

b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;

c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

d) Pagar regular e atempadamente as quotas e jóias;

e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;

g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;

h) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;

i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos sociais

Os órgãos da Associação Wakhaliherya Anammawane são os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Wakhaliherya Anammawane composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

Natureza e competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão colegial da Associação Wakhaliherya Anammawane.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Wakhaliherya Anammawane em especial:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de 2/3 de votos dos membros;
c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
d) Aprovar o regulamento interno;
e) Deliberar os empréstimos da associação;
f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO DOZE

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Associação Wakhaliherya Anammawane.

Dois) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO TREZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO CATORZE

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões;
b) Indicar a ordem de trabalhos;
c) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
d) Assinar as actas respectivas;
e) Dar posse aos membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais, assinando com eles as respectivas actas;
f) Garantir o cumprimento integral dos estatutos e do presente regulamento interno.

Dois) O vice-presidente da mesa da Assembleia Geral

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante as suas ausências;
b) Apoiar ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral nas actividades da mesa;
c) Executar todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento das reuniões.

Três) O secretário da Mesa da Assembleia Geral ao secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

a) Redigir as actas das sessões;
b) Colaborar com o presidente na preparação das reuniões;
c) Elaborar o expediente da Assembleia Geral;
d) Dar seguimento à correspondência dirigida à assembleia ou ao seu presidente;
e) Executar todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento das reuniões.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral reúne-se em sessões preparatórias das reuniões das assembleias gerais, uma vez ao ano e extraordinária sempre que for convocada uma sessão extraordinária para discussão e deliberação dos assuntos a serem propostas tanto pela Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direção, do Conselho Fiscal e de 2/3 dos membros da organização.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direção é um órgão de direção e representação da Associação Wakhaliherya Anammawane.

Dois) O Conselho de Direção é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção da Associação Wakhaliherya Anammawane representá-la, incumbindo-se designadamente de:

a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a Coordenação Executiva e exercer acções disciplinar sobre os mesmos;
c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento da Coordenação Executivo;
i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DEZANOVE

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Presidente

a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regulamento Interno;
c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
e) Assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Dois) Vice-presidente

a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Três) Secretário

a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
b) Publicar todas as notícias das acti-idades da entidade.

Quatro) Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Cinco) Vogal.

a) Mobilizar os membros;
b) Partilhar informações da associação;
c) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de escrutinação de todos os actos da associação.

Dois) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal .

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
e) Auditar as contas da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Duração do mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1ª Assembleia Geral, por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Incompatibilidades e património

Um) Os membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos de presidente do Conselho de Direcção, vice-presidente do conselho de Direcção, tesoureira do Conselho de Direcção e presidente do Conselho fiscal são incompatíveis para exercer funções nos órgãos executivos.

Dois) Os membros dos Órgãos Executivos que ocupam posição de gestão não podem em simultâneo exercer funções de presidente do Conselho de Direcção, vice-presidente do Conselho de Direcção, tesoureira do Conselho de Direcção e Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Um) São considerados fundos da Associação Wakhaliherya Anammawane:

a) O produto das quotas, jóia e outras contribuições dos membros;
i) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à Associação Wakhaliherya Anammawane de uma jóia no valor de quinhentos meticais (500MT) no momento da sua admissão e uma vez a cada ano civil;
ii) O valor da jóia pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral;
iii) Todos os associados, à excepção dos associados honorários, estão sujeitos ao pagamento à Associação Wakhaliherya Anammawane de uma quota mensal no valor de Cem meticais (100MT), até ao dia 30 do mês a que disser respeito.
iv) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral.
b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VINTE E SEIS

Património

Um) É considerado património da Associação Wakhaliherya Anammawane todos os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos da associação e parceiros desde que esteja na posse da associação para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) Todo o bem da Associação Wakhaliherya Anammawane deverá ser objecto de inventários, realizados a cada 3 meses e liderado pela tesouraria/contabilidade da associação.

Três) Os bens partrimónias serão objecto de escrutinação trimestral realizada pelo Conselho Fiscal da associação.

Quatro) A tesouraria/contabilidade deve sempre apresentar o inventario da associação para efeitos de verificação pelo Conselho de Direcção e Órgãos Sociais da associação.

CAPÍTULO V

ARTIGO VINTE E SETE

Disposições finais

Um) O exercício anual da Associação Wakhaliherya Anammawane coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação

Um) A Associação Wakhaliherya Anammawane dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação Wakhaliherya Anammawane definirá os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ACOL-Araujo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101184668,

uma sociedade denominada ACOL – Araujo Construções - Lda que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos:

No dia dez de Outubro de dois mil e vinte e dois nesta cidade na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga foi celebrada a escritura pública de cessão de quotas das senhoras Paula Cristina Gonçalves de Araújo e Rosa Maria Goncalves de Araújo socias da sociedade que detinham um total de 12.25% do capital da sociedade.

Desta forma: faz-se a cedência da quota das socias aos sócios que ficam na sociedade e com isso fica seguinte nova redação do artigo 4 dos seus estatutos:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.350.000,00MT (dez milhões e trezentos e cinquenta mil meticais), divididas em duas (2) quotas desiguais nomeadamente:

a) 6.546.376,00MT (seis milhões quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e seis meticais) pertencentes ao sócio João Gonçalves Araújo, equivalente a uma quota de 63,25% do capital social;

b) 3.803.624,00MT (três milhões e oitocentos e três mil seiscentos e vinte e quatro meticais), pertencente a sócia: Maria Amália Fernandes Lança, correspondendo a uma quota de 36,75% do capital social.

Tudo que não consta neste mantem-se a redação anterior dos estatutos originais em conformidade.

Está conforme.

Lichinga, 12 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Bioagri – Insumos Agrários, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cinco de Setembro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial Bioagri – Insumos Agrários, S.A., sociedade anónima registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis um três quatro quatro um, com capital social de cem mil meticais, estando presentes todos os acionistas, se deliberou proceder à alteração da sede da sociedade, da, rua de Mukumbura, n.º 433, Maputo, Moçambique, para o Edifício TVSD, Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, Moçambique.

Em consequência fica alterada a redação do número dois do artigo dois dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

Como resultado da alteração da sede deliberou-se proceder a alteração parcial do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 3071, 5.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Brisa Mar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que nos dias vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral extraordinária, a sociedade Brisa Mar, Limitada, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 10111888, com sede social no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, onde estiveram presente os sócios, Eugénio António Marais, de nacionalidadea sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02832887, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a 2 de Setembro de 2013, detentor de 50% das quotas e Leana Francina Marais, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00089329, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos 30 Maio 2013, detentor de 45% das quotas, com excepção do sócio Barry Lotter, que não se fez presente na reunião.

A realização da reunião foi possível através de um aviso convocatório, e os sócios manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre o único ponto de agenda de trabalho:

Único. Apreciar e deliberar sobre a proposta de exclusão do sócio Barry Lotter e cedência total das suas quotas a favor da senhora Leana Francina Marais.

Entrando-se na Ordem de Trabalhos e passando de imediato ao único ponto da agenda, os sócios deliberaram em unanimidade a exclusão do sócio Barry Lotter e a respectiva cedência total de suas quotas correspondentes a 5%, a favor da senhora Leana Francina Marais portadora de 45% das quotas, passando esta a ser detentora de 50% das quotas na sociedade.

Por conseguinte os estatutos do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação Brisa Mar, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, e têm a sua sede em Inhassoro, província de Inhambane, bairro número cinco mil quatrocentos e vinte e um, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção de casas, venda de casas com os projectos, aluguer de casas, turismo em diversas áreas, passeios de barco, pesca, restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sócias noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio António Marais;

b) Uma quota nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Leana Francina Marais.

Dois) Não exigíveis a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suplementos que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota devera informar por escrito a sociedade, através de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

a) Mediante acordo com o respectivo sócio;
b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
c) Quando em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicado ao sócio existente;
d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da harmonização a pagar será calculado em função do valor da quota constataste do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas a cobertura de prejuízos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados e prestarão ou não caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil My Childhood Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853799 uma entidade denominada, Centro Infantil My Childhood Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre Jean D'amour Hatangimana casado, portador do cartão de indentificação de requerente de Asilo n.º 367-00017994, emitido pelo Ministério dos Estrangeiros e Cooperação a 19 de Janeiro de 2018 de nacionalidade burundesa, residente nesta cidade de Maputo no bairro de Zimpeto, vila Olimpíca.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, estabelecimento)

A sociedade adopta como a denominação social Centro Infantil My Childhood Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de T-3, quarteirão 2, célula E, casa n.º 320, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outros cantos do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objectivo social a importação e exportação, representações de serviços de consultoria, contabilidade, desenvolver a linguagem da criança, estimular o desenvolvimento sensorial, desenvolver atenção, memória de raciocino, estimular o desenvolvimento da capacidade expressão plástica musical e corporal, desenvolver progressivamente a autonomia e o sentido de respondabilidade, criar hábitos de higiene e incutir regras para a defesa da saúde individual e colectiva, ensinar as regras de procedimento e cortesia no relacionamento familiar e social, preparar a criança para o conhecimento do corpo humano, desepertar na criança o amor á pátria.

ARTIGO TERCERO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, Jean D'Amour Hatangimana representando cem porcento do capital social declarada.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e a sua representação em juízo, ou fora dela, serão remuneradas e fica a cargo de um único sócio. O sócio poderá constituir procurador para a prática de determinado actos ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas a assinatura do único sócio.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Emelmi - Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia dezoito de mês de Outubro de ano dois mil e vinte dois foi matriculada sob NUEL 101855600, da sociedade Emelmi - Consultoria e Serviços, Limitada, que ira-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Emelmi - Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Emelmi - Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Setúbal, entrada 12, 1.º andar, flat B.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal: Prestação de serviços de consultoria na área bancária, financeira e contabilidade; aluguer de viaturas. Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuído de seguinte forma 50% do capital social, totalmente subscrito e realizado pelo valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Gilda José Xadreque, 50% do capital social, totalmente subscrito e realizado, pelo valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Maurício Carlos Viegas Maurício.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade dos dois sócios de nome Gilda José Xadreque e Maurício Carlos Viegas Maurício, que ficam dispensados de prestar caução, que poderá nomear procurador ou administradores para a questão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação para o Desenvolvimento Social Ideialab

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da entidade instituidora do dia vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, e por Despacho da Conservatória de Registo de Entidades Legais datado de vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi instituída a Fundação para o Desenvolvimento Social Ideialab, abreviadamente Fundação Ideialab, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, matriculada na mesma Conservatória sob NUEL 101843793, cujas disposições estatutárias são as seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação para o Desenvolvimento Social IdeiaLab, abreviadamente designada por Fundação IdeiaLab, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação IdeiaLab é instituída pela Ideialab, Lda., sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, com sede cidade de Maputo, matriculada com NUEL 100134152, titular do NUIT 400250456.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação IdeiaLab tem âmbito nacional, com sede na rua José Craveirinha, n.º 198, Edifício Cowork Lab, sala 11/12, na cidade de Maputo, sendo constituída por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como alterar a sede para qualquer local do território nacional, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A Fundação tem por fim contribuir para o desenvolvimento económico e social, e para tal actuar na esfera do empreendedorismo, da inovação, da educação e do conhecimento, e em actividades relevantes, para jovens, mulheres e comunidades vulneráveis, como motores - chave para o aumento da empregabilidade e do desenvolvimento inclusivo.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Fundação IdeiaLab tem como objectivos específicos:

a) Desenvolver projectos de promoção de empreendedorismo e empregabilidade, orientados para o empoderamento sócio-económico de jovens, de mulheres e de comunidades mais vulneráveis;

b) Promover formações e capacitações (formais e não formais) que acelerem o desenvolvimento de competências integradas de jovens, de mulheres e de comunidades mais vulneráveis;

c) Desenvolver acções de investigação, pesquisa e produção de conhecimento, com particular destaque em matérias relacionadas ao empreendedorismo, à inovação, à educação formal e não formal e ao desenvolvimento de negócios;

d) Facilitar o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo local e regional, através da advocacia e disponibilização de recursos relevantes para o fortalecimento do sector privado;

e) Testar modelos inovadores de desenvolvimento local que tenham como força motriz a juventude, a inovação, o desenvolvimento sustentável, responsável e inclusivo, a tecnologia e digitalização, a cultura, a paz e a liberdade, prosperidade e felicidade.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O património inicial da Fundação é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), que a instituidora lhe destina.

Dois) Adicionalmente, constitui património da Fundação:

a) Quaisquer outras dotações que vierem a ser contratadas com a instituidora;

b) O produto, em bens ou direitos, de quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou cedências a título gratuito, de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que a Fundação venha por outro modo a adquirir;

d) Os rendimentos resultantes da gestão do seu património;

e) O produto dos empréstimos que venha a contrair;

f) Os rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua actividade.

Dois) A Fundação pode alienar e onerar bens ou direitos e contrair obrigações, bem como realizar investimentos, com vista à prossecução dos seus fins ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores do seu património, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

Três) A Fundação não pode aceitar doações, heranças ou legados sujeitos a condição ou a encargo que contrariem o seu objecto, finalidade e independência.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

a) O Conselho de Administração;

b) O Conselho de Patronos; e

c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Mandato e destituição)

Um) O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato do Presidente do Conselho de Patronos coincide com o mandato do Presidente do Conselho de Administração, e o dos restantes membros será por um período de 3 (três) anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Três) O mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único é de 3 (três) anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Quatro) O mandato dos membros dos órgãos sociais pode cessar por qualquer dos factos seguintes:

a) Por decurso do tempo, conforme disposto nos parágrafos anteriores;
b) Por morte ou incapacidade permanente;
c) Por renúncia, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração;
d) Por exclusão, deliberada por maioria dos membros do Conselho de Administração em funções, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções, sem prejuízo do dever de indemnizar a Fundação pelos danos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Mesa e secretariado)

Um) Os órgãos sociais serão presididos pelo respectivo presidente e secretariados por um secretário, nomeado pelo Conselho de Administração por mandatos de 3 (três) anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois) O secretário da Fundação é responsável por secretariar as reuniões dos órgãos sociais, lavrar e assinar as respectivas actas juntamente com os restantes presentes, promover o registo e publicação de actos que devam ser registados ou publicados e, no geral, assessorar os membros dos órgãos sociais sobre a conformidade das respectivas reuniões e deliberações, bem como quaisquer outras funções que lhe possam ser atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou delegadas pelo Conselho de Administração.

Três) O secretário da Fundação pode ser nomeado de entre os membros do Conselho de Administração, ou qualquer terceiro, sendo aplicável, quanto à sua destituição, o previsto no número quatro do artigo oitavo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão máximo e de gestão da Fundação, sendo composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de 3 (três) membros.

Dois) O Conselho de Administração é presidido por um Presidente, nomeado pela Instituidora, seus sucessores ou cessionários ou, na falta destes, será eleito por maioria de votos dos restantes membros do Conselho de Administração.

Três) Os restantes membros do Conselho de Administração são nomeados pela Instituidora, para o primeiro mandato, e subsequentemente, eleitos por maioria de membros do próprio conselho.

Quatro) Em caso de incapacidade do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído por um dos restantes membros até à nomeação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações e Reuniões)

Um) O quórum para realização de reuniões do Conselho de Administração é a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes, e o presidente tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito e emitidas pelo secretário da Fundação com antecedência mínima de dez dias relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores, manifestada em sede da respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação, representando a Fundação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização dos objectivos da Fundação que a lei ou os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais, em especial:

a) Gerir o património da Fundação, tendo os mais amplos poderes para o efeito, incluindo deliberar a aquisição, alienação e gestão do património da Fundação, assim como realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
b) Proceder à aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de qualquer instituição;
c) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
d) Eleger, destituir e substituir os membros do Conselho de Patronos e do Conselho Fiscal, bem como definir os respectivos critérios de remuneração;
e) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;
f) Aprovar os auditores externos da Fundação;
g) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
h) Aprovar alterações estatutárias, modificação, fusão ou extinção da Fundação, bem como liquidar o seu património;
j) Aprovar a organização e os métodos de trabalho da Fundação, aprovar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
k) Celebrar contratos em que a Fundação seja parte, podendo contrair obrigações, ou conceder garantias com vista à prossecução dos objectivos da Fundação;
l) Admitir, promover e exonerar pessoal, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer acção disciplinar nos termos prescritos na lei e nos regulamentos;
m) Constituir mandatários e definir os termos dos respectivos mandatos; e
n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais administradores a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Patronos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é um órgão colegial consultivo da Fundação, sendo constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, e por outras pessoas singulares ou colectivas nomeadas em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

Dois) O Conselho de Patronos é presidido por um Presidente, que por inerência de funções é o Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os restantes membros do Conselho de Patronos são nomeados pelo Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por recomendação do Conselho de Patronos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos garantir a manutenção dos planos orientadores da Fundação e apreciar as linhas gerais do seu funcionamento, podendo para tal, emitir pareceres e recomendações ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações e reuniões)

Um) O quórum para realização de reuniões do Conselho de Patronos é a maioria dos seus

membros, as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o respectivo Presidente, voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Patronos reúne em sessão ordinária semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Três) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração, sendo a respectiva convocatória emitida pelo secretário da Fundação, por escrito e endereçada aos membros, com antecedência mínima de 15 dias, indicando a ordem de trabalhos, a data, hora e o local da reunião, podendo ser dispensada tal convocatória sempre que todos os membros se encontrem presentes e concordem em reunir-se dispensando as formalidades de convocação.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, e é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que também elege o respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser substituído por um Fiscal Único, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;

c) Elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação fica obrigada:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da Fundação, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração, sendo que, todo o património remanescente, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, deverá ter o destino que seja determinado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Interpretação e casos omissos)

Um) Eventuais dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Todos os casos omissos, são supridos pelas disposições legais e vigentes na República de Moçambique aplicáveis.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico *Ilegível*.

Gencom Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850757, uma entidade denominada Gencom Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Jesus Pedro Langa, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390114F, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, válido até 13 de Fevereiro de 2027, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Pioneiros, casa n.º 147, quarteirão 5, cidade de Maputo.

Constitui consigo mesma, livremente e de boa fé uma sociedade por quotas unipessoal, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Gencom Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, Parque dos Poetas n.º R45, rés-do-chão, bairro da Matola A, cidade da Matola, província de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal actividades de:

a) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, tabaco, géneros frescos, cosméticos, produtos de limpeza e higiene, electrodomésticos, matéria-prima para a produção de bebidas alcoólicas, pipocas, e outros alimentícios, substâncias e produtos químicas, recipientes do tipo garrafas diversas incluindo tampas, e outros afins;

b) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria; assessoria jurídica e fiscal, administração e gestão de recursos humanos; actividades industriais; jardinagem e serviços de limpeza geral; transporte geral.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à 100% de capital social, pertencente ao único sócio Filipe Jesus Pedro Langa, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único Filipe Jesus Pedro Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

GFC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101129225, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GFC Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malhampsene, Mercado Malhampsene, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto exercer as sequintes actividades:

Exercer actividades na área de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de fraldas descartávens, malas, louças, utensílios domésticos, quiquilharia, ferramentas, roupas, calçados, materiais de construção, etc, comércio geral agrosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma única quota integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencente a Yongen Chen.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Yongen Chen.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Yongen Chen com plenos poderes para nomear mandatário(s) á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Grande Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 1010950774, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grande Família, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dento e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercer as sequintes actividades:

Exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de fraldas descartávens, malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharia, ferramentas, roupas, calçados, materiais de construção, etc, comércio geral agrosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, sendo:

a) Luís Acácio Generoso Munguambe, com dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Jianguo Chen, com quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo MTN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101333493, denominada Grupo MTN, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Marques Tamadune Naba, Kami Marques Tamadune Naba e Kamilo Marques Tamadune Naba que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo MTN, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Pemba, Avenida Alberto Chipande, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Dois) Quando devidamente autorizada, por deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) Exercício de actividade agrícola e pecuária, criação, produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários, piscicultura e seus derivados;

b) Venda de insumos agrícolas e fertilizantes;

c) Venda de medicamentos veterinários;

d) Comercialização e distribuição de equipamentos, máquinas, veículos, tractores, ferramentas e demais ferramentas de actividade agricultura;

e) Prestação de serviços de depósito, armazenamento de produtos agrícolas;

f) Prospecção, pesquisa, transformação, exploração e comercialização de produtos minerais;

g) Fornecimento de equipamentos e materiais de prospecção e pesquisa, e afins bem como equipamentos diversos;

h) Consultoria;

i) Representação de equipamento mineiro;

j) Consultoria em publicidade e *marketing* de serviços;

k) Pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca;

l) Gestão de parque de estacionamento, oficina mecânica;

m) Prestação de serviços de manutenção de instalações e manutenção de veículos e equipamentos;

n) Construção civil, obras particulares e/ou públicas, aquisição, remodelação, reconstrução, loteamento de imóveis e sua revenda;

o) Montagem e exploração de bombas de combustível;

p) Prestação de serviço na indústria de óleo e gás;

q) Consultoria jurídica, ambiental gestão de negócios, recursos humanos, contabilidade, auditoria e fiscalidade;

r) Tradução e interpretação de documentos;

s) Venda e fornecimento de material imobiliário e de escritório;

t) Prestação de serviços de serigrafia, fotocópia, digitação, emplasticação e impressão de documentos, internet café;

u) Livraria, venda, distribuição de livros e jornais;

v) Prestação de serviços restauração, hotelaria e turismo;

aa) Transporte de carga, conferencia, peritagem, superintendência e vigia em navios;

bb) Transporte de cargas liquidas, gasosas e secas;

cc) Transporte de cargas marítimas, aéreas e terrestres;

dd) Agenciamento de frete e fretamento;

ee) Logísticas em navios e serviços complementares,

ff) Serviços auxiliares de estiva, *ship chandling*;

gg) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho; e

hh) Todas actividades com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelo sócio e obtenha licença para o efeito.

Três) A sociedade poderá ainda, participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Marques Tamadune Naba, com a quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

b) Kami Marques Tamadune Naba, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

c) Kamilo Marques Tamadune Naba, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Marques Tamadune Naba, o qual poderá constituir mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Hibis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101695816, uma entidade denominada Hibis, Limitada, entre:

Timbila Holdings, Limitada localizada no bairro Jonasse, quarteirão 15, casa n.º 153/F;

Custódio Abrão Chiote, de nacionalidade moçambicana, residente em Mulotana, quarteirão 52, casa n.º 2088, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100807636I, emitido a 5 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Job Abneiro Chiote, de nacionalidade moçambicana, residente da Polana Caniço A, quarteirão 47, casa n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101465694N, emitido a 9 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hibis, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Hibis, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschield, rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 206, cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: A intermediação na compra, venda, permuta, arrendamento e a gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, Mozambique, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, desiguais assim distribuídas: Uma quota de valor cem mil meticais, equivalente a cinquenta porcento do capital, pertencente ao sócio Timbila Holdings, uma quota de valor de noventa mil meticais, equivalente a quarenta e cinco porcento do capital, pertencente ao sócio Custódio Abrão Chiote e uma quota de valor dez mil meticais, equivalente a cinco porcento do capital, pertencente ao sócio Job Abneiro Chiote.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gestor nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios maioritários ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gestor que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Ziai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 16 à 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9/2021, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: João Andre Abdul, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645611C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, a vinte de Julho de dois mil dezoito e, residente nesta cidade de Chimoio, bairro 5 Fepom.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos presentes estatutos e demais legislações nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Instituto Politécnico Ziai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade tem sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo mediante simples decisão ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples decisão, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de ensino técnico profissional.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades, cujo objecto seja idêntico ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, o corresponde à soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único, João André Abdul.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme o que vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A gerência pode constituir procuradores da sociedade para os fins, e com os poderes que definir.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio gerente e seus procuradores, com poderes expressamente concedidos por força de uma procuração.

Dois) É vedado ao gerente, que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização dos tais actos, vincular a sociedade com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 18 de Agosto de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Joudy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101840387 denominada Joudy – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio, Youssef Joumaa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: Joudy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação do sócio, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) Comercialização de colchões e fardos de roupas diversos e relacionados;
b) Comércio de material mobiliário diverso;
c) Comércio a retalho e grosso de produtos diversos e demais relacionados.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital, subscrito pelo sócio Youssef Joumaa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelo senhor, Youssef Joumaa, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA

Disposições finais

Um) O sócio declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 20 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Khushi Center Point – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Khushi Center Point – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101749932, na Conservatória do Registo das Entidades Legais

Estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Khushi Center Point – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2032, rés-do-chão, bairro de Central, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda a retalho de ferragem, loica sanitaria, tijoleira, material de construcao, material eléctrico, tintas, importação e exportação, venda de electrodomésticos, venda a retalho e a grosso de artigos em geral, venda de material informático, venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Ashis Shabudinbhai Rajani, casado, natural da Índia, portador do Passaporte n.º M7249805, emitido em Angola, a seis de Maio de dois mil e quinze e residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, casa n.º 71, rés-do-chão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Chaube Benzito Zaminado, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

.....

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

KSDA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101851079, uma entidade denominada KSDA, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KSDA, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, 32, 2.º andar, flat 6, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A empresa tem por objecto social as seguintes actividades;
b) Importação e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
c) Comercialização e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
d) Organização de eventos culturais e outros de carácter social;
e) Actividades comerciais que visam a promoção, comercialização e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) Mediante deliberação social, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada outras demais bem como outras relacionadas com o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, moeda nacional moçambicana (metical), será de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de quatro (4) quotas, no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) por cada sócio, correspondente a 25%, distribuídas da seguinte forma:

a) Alan Albino Roberto Chaúque, nascido em Maputo, residente e domiciliado na cidade de Maputo, na rua Alto Mulocué, quarteirão n.º 1, casa n.º 45, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105421533I, com a quantia de 25.000,00MT, correspondente a uma (1) quota;
b) Donnel Alan Chambuca, nascido em Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua da Impressa n.º 288, 15.º andar direito, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100554389A, com a quantia de 25.000,00MT, correspondente a uma (1) quota;
c) Silvestre Alberto Chirindza Júnior, nascido em Maputo, residente e domiciliado na cidade de Maputo, na rua Aníbal Aleluia n.º 141, 1.º andar, bairro da Coop, distrito municipal de Kampfumo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996289S, com a quantia de 25.000,00MT, correspondente a uma (1) quota;
d) Kelvin da Conceição Bié, nascido em Maputo, residente e domiciliado na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschield, rua Pedro Nunes, casa n.º 33, no distrito municipal Kampfumo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992736Q, com a quantia de 25.000,00MT correspondente a uma (1) quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a todos os sócios em conjunto.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social, devidamente autorizado por todos os sócios, através de uma deliberação da sociedade.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kumunzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101858103, uma entidade denominada Kumunzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Sérgio Magumisse Filipe, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 05014060483S, emitido a 26 de Abril de 2018, em Tete.

Ora designado sócio unitário.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kumunzi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na vidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Largo de Alentejo, n.º 125, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria na área de gestão de escritórios, instalações, gráfica e serigrafia;

b) Consultoria na área de gestão, manutenção e revisão de locomotivas e vagões;

c) Consultoria nas áreas de agenciamento de turismo, viagens, transporte, correio expresso e logística de mercadoria;

d) Consultoria nas áreas de engenharia e construção;

e) Consultoria nas áreas de energia, petróleo, gás, indústria e infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setecentos mil meticais (700.000,00MT), equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Magumisse Filipe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vínculos)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Sérgio Magumisse Filipe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao mesmo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, de forma activa ou passivam, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles todos ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objectivo social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial em vigor.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lil Blip – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral do dia 11 de Outubro de 2022, sob NUEL 101490149, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à mudança de endereço da mesma e alteração parcial do pacto social, alterando-se, por conseguinte, a redação do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Permanece inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 199, rés-do-chão, bairro Central A, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Permanece inalterado.

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lingju Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lingju Investimentos, Limitada, NUEL 101754723, que será regida pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração))

Um) A sociedade adopta a denominação Lingju Investimentos, Limitada e tem a sua sede social na avenida Samora Machel, parcela 508, Matola J, na cidade da Matola.

Dois) A assembleia geral pode decidir pela mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade do Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a intermediação em bolsa de valores e no mercado fora de bolsa, quer através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de

valores mobiliários e respetiva execução, quer através da realização de operações de compra e venda de valores mobiliários.

Dois) A sociedade pode realizar outras atividades, no âmbito do mercado de valores mobiliários, que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, designadamente:

a) Abertura e movimentação de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos aos direitos inerentes aos mesmos valores;

b) Gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles;

c) Prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria, mediação e intermediação comercial, fornecimento de equipamento para segurança, uniformes, bem como todo o equipamento conexo ou complementar e segurança privada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de dez milhoes de meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Maanshan Lingju Trade Co. Ltd.;

b) Outra quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Giangbo Dou.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou aos seus sucessores legais são inteiramente livres.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos à sociedade depende do consentimento prévio da sociedade por deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Três) Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida pelos interessados nas proporções das suas quotas.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão total ou parcial.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessária e convocada nos termos da lei.

Dois) A convocação da assembleia geral efetuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os sócios se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete especificamente à assembleia geral:

a) A alteração dos estatutos;

b) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

c) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;

d) A aquisição de quotas próprias da sociedade;

e) A aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;

f) A distribuição dos lucros;

g) A designação e destituição de administradores;

h) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;

i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação geral ou especial aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo do sócio Giangbo Dou, que desde já é nomeado sócio gerente, que será dispensado de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, será necessária a assinatura do sócio gerente, Giangbo Dou, podendo os actos de mero expediente ser assinados por quem for encarregue de tais poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal ou fiscal único)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros serão distribuídos aos sócios após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia geral, podendo, no entanto, ser deliberada em assembleia geral, a realização de adiantamentos aos sócios por conta dos lucros, nos estritos termos legais.

Está conforme.

Matola, 24 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Logicargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Logicargo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Lucas Luali, número quinhentos e vinte, com o capital social de vinte cinco mil meticais, matriculada sob o NUEL 100497891, se deliberou sobre a divisão e cessão de 20% da quota que o sócio

Rafique Manafe Normahomed Daúd possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sócia Salmate Chuaibo Daúd, Uzna Rafico Daúd cede 5% da sua quota para os sócios Sandro Pereira José e 5% para o sócio Chuaibo Mário da Conceição, respectivamente e o sócio Florêncio Carlos Nhantumbo cede 5% da sua quota à sócia Salmate Chauibo Daúd e o sócio Ayman Rafico Daúd.

O aumento do capital social em vinte cinco mil meticais, passando a ser trezentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, assim distribuído:

a) Rafico Manafe Noormahomed Daúd, com uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

b) Salmate Chuaibo Daúd, com uma quota no valor de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

c) Uzna Rafico Daúd, com uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Ayman Chuaibo Daúd, com uma quota no valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

e) Florêncio Carlos Nhantumbo, com uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

f) Sandro Pereira José, com uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social; e

g) Chuaibo Mário da Conceição, com uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, 16 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mac – Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Mac – Transportes e Logística, Limitada, sob o NUEL 100088541, os sócios presentes deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas do sócio Eusébio Mirko Manuel Cuna Tchebete, que pretende dividir e ceder a sua quota na totalidade no valor de 13.437,50MT, correspondente a 25% do capital social a favor dos sócios.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 53.750,00MT (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta meticais), que correspondem à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

a) Maria Anabela Cuna, com uma quota no valor de 17.916,67MT (dezassete mil, novecentos e dezasseis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33% do capital social;

b) Múcio Manuel Cuna Tchebete, com uma quota no valor de 17.916,67MT (dezassete mil, novecentos e dezasseis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 33% do capital social; e

c) Stélio Daniel Cuna Tchebete, com uma quota no valor de 17.916,67MT (dezassete mil, novecentos e dezasseis meticais e sessenta e sete centavos), correspondente a 34% do capital social.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Pharmaceutical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101857476, uma entidade denominada Maputo Pharmaceutical, Limitada.

No dia 10 de Outubro de 2022, na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Abdullah Chaaban, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º LR2291244, emitido a 29 de Setembro de 2021 e válido até 28 de Setembro de 2031; e

Wissam Zeineddine, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º LR1666274, emitido a 13 de Novembro de 2019 e válido até 12 de Novembro de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maputo Pharmaceutical, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1740, Prédio Topázio, rés-do-chão e primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social principal é a importação e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos, equipamentos médicos, hospitalares, comércio, comércio geral, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, serviços logísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdullah Chaaban; e

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wissam Zeineddine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeados os sócios Abdullah Chaaban e Wissam Zeineddine administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozbrick – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidadaes Legais de Nampula, sob n.º 101738906, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mozbrick – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Eugénio Lúcio Francisco, solteiro, natural de Muecate, distrito de Muecate, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104554404B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Outubro de 2017, residente na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demonização)

A sociedade adopta a denominação Mozbrick – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 1, bairro Marrere Expansão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
b) Fornecimento de material de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico;
c) Fornecimento de máquinas e de equipamentos eléctricos;
d) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
e) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas similares não específicas;
f) Fabricação de blocos para construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituirem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Lúcio Francisco.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Eugénio Lúcio Francisco, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de o representar em actos e/ou contratos que julgar pertinentes.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Multiservice Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101858359, uma entidade denominada Multiservice Solutions, Limitada.

Zito Miguel Marcelino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100402865Q, emitido a 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga; e

Leonel Carlos Luciasse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100990451M, emitido a 12 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabiliadde limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Multiservice Solutions, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Praça do Comércio, Matola A, na cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços de limpeza e jardinagem, venda de equipamentos informáticos, material e consumíveis informáticos, material de escritório, produtos de higiene e limpeza, produtos alimentícios, equipamentos de protecção individual e colectiva e uniforme escolar, podendo, em geral, dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Zito Miguel Marcelino, com uma quota no valor de quarenta e dois mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; e

b) Leonel Carlos Luciasse, com uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da assembleia geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o conselho de administração, indicando o proposto adquirinte e as condições gerais de transmissão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio maioritário decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração; e

c) O conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como dos estatutos da sociedade.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que seja legalmente exigida por quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) O conselho de administração da sociedade é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas em observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Depende da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos da sociedade estabeleçam, as seguintes deliberações:

a) A exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;

b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;

c) O consentimento para oneração ou alienação de quotas a terceiros, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas à terceira;

d) A nomeação, remuneração e destituição dos membros do conselho de administração;

e) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou o fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

f) A alteração dos estatutos da sociedade;

g) O aumento do capital social;

h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Composição do conselho de admnistração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composta pelos dois sócios.

Dois) O sócio marioritário exercerá as funções de presidente do conselho de administração, que poderá comulativamente exercer as funções de director executivo, responsabilizado pela gestão diária da sociedade.

Três) Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) A administração reuir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada por qualquer um dos seus sócios.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir-se e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores e/ou um dos sócios para todas as transações, junto das instituições, financeiras e bancárias;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade auditora de contas, conforme o que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectos à integração do fundo de reserva legal, em todo o exercício fiscal de cada ano;

b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, execepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

PBWC Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101858529, uma entidade denominada PBWC Transportes e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Augusto Joaquim Pedrosa do Pinhal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Rua da Resistência, n.º 54, primeiro andar, portador de DIRE n.º 10PT00056844Q, divorciado; e

Pedro Miguel Gomes Barbosa, de nacionalidade portuguesa, residente em Matola, Tchumene, Condomínio Jo, casa n.º 1, portador de DIRE n.º 10PT00064733, solteiro.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PBWC Transportes e Serviços, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, talhão 3380, armazém C06.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de serviços de transportes e aluguer de equipamento sanitário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas ou complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituidas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Augusto Joaquim Pedrosa do Pinhal, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Pedro Miguel Gomes Barbosa, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que ficam já nomeados sócios gerentes.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção dos dois sócios ou de um procurador a ser nomeado em assembleia.

Três) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade com, pelo menos, trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras atividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinamente, sempre que for necessário.

Três) Os sócios podem reunir-se, em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelo sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Podium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada na sede social da sociedade Podium – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101767760, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente subscrito e realizado, se procedeu, na sociedade em epígrafe, ao aumento do capital social, passando dos actuais 30.000,00MT (trinta mil meticais) para 40.000,00MT (quarenta mil meticais), a divisão e cessão de quotas, entrada de um novo sócio, alteração da denominação, transformação e alteração integral dos estatutos, onde o sócio único, o senhor Nélio Alberto Filipe Guirrengana dividiu e cedeu a quota de que é titular na sociedade em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 75% do capital social, que reserva para si e outra no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, que cede à senhora Jéssica Valéria Pinto Coelho, casada, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2312, segundo andar esquerdo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100534062Q, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ficando integralmente alterada a redação dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Podium, Limitada, e tem a sua sede localizada em Maputo, Rua da Resistência, n.º 27, Bairro da Malhangalene B, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda mandatar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Organização de eventos desportivos, feiras, congressos e outros eventos similares;

b) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, incluindo a tomada de participação financeira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, o qual será subdividido em 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Nélio Alberto Filipe Guirrengana, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 75% do capital social; e

b) Jéssica Valéria Pinto Coelho, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) De acordo com as necessidades da actividade da sociedade e na sequência de deliberação da assembleia geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou espécie ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de cessão total ou parcial de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo conselho de gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de 15 dias, ou encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação de unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração é composta por 2 (dois) gerentes, eleitos pela assembleia geral para mandatos renováveis de 2 anos, podendo esta, no entanto, mediante deliberação e a todo o tempo, alterar a composição da gerência.

Dois) A assembleia geral deliberou sobre o cargo de administrador geral o sócio Nélio Alberto Filipe Guirrengana e administradora de finanças e vendas a sócia Jéssica Valéria Pinto Coelho.

Três) A assembleia geral obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado pelos sócios em assembleia geral convocada para o efeito, por maioria que represente pelo menos 75% do capital social.

Dois) A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em assembleia geral convocada para efeito, e constitui encargo de liquidação. Qualquer novo sócio que a venha suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá no prazo de 8 dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos ou com o comprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre as partes a declarar a existência de litígio e a encetar negociações tendentes a sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Provincial de Maputo e de acordo com as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo que fica omisso será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Pombinha Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 101847403, a entidade legal supra constituída por:

Yolanda Gutierrez Sanchez, de nacionalidade espanhola, residente em Espanha, portadora de Passaporte n.º PAA463477, de quinze de Abril de dois mil e quinze, emitido pela autoridade espanhola, NUIT 173391706, representada neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Ricardo Castigo Mabone Sique, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao e duração

A sociedade adopta a denominação Pombinha Branca – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu inicio a partir da data do registo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) O exercício de actividades turísticas, tais como exploração de casas para alojamento turístico;

b) Prestação de serviços de restauração e bar;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Yolanda Sanchez Gutierrez.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sócia e à sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e represenção da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela sócia Yolanda Gutierrez Sanchez, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Na ausencia dela, pode nomear um representante, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a sua assinatura.

Três) Compete à gerência representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ponta Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois e dois, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101837289, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ponta Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PONTA VISTA, Lda., tem a sua sede na rua do Farol, n.º 28, na Ponta do Ouro, podendo abrir lojas, armazéns e escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação de produtos diversos;

c) Consultoria e acessória na área de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Morne Van Dyk.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 31 de Agosto de 2021, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Premium Supermercado, Limitada, com sede no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101394441 e com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), divididos por igual entre os sócios Rahil Shaukatali Solanki e Azrudin Amirali Anadani, com a seguinte ordem de trabalho:

a) Cessão de quotas

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos o socio Azrudin Amirali Anadani, detentor de 50% do capital social, correspondente a 75% do capital social, por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota ao novo socio admitido Nizar Bahadur Popatiya.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital socia e divididos da seguinte forma:

a) Rahil Shaukatali Solanki com a quota de 75.000,00MT correspondentes a 50% do capital social;

b) Azrudin Amirali Anadani, com a quota de 75.000,00MT correspondentes a 50% do capital social.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 22 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Primata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101827321, denominada Primata – Sociedade

Unipessoal, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja conservador/notário superior, pelo sócio Adolfo Pedro Gomes Júnior , que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Primata – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 725, C.P. 336, 1º andar, cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto e participação

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade: Fornecimento de equipamentos e produtos para segmentos de gráfica e informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nomina, pertencente ao único sócio Adolfo Pedro Gomes Júnior.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os gerentes por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Source Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e vinte dois, foi alterada a sede da Sociedade Source Capital, S.A registada na Conservatória do Registo de entidades Legais de Maputo sob número 1005671721, deliberou a alteração da sede social do Edifício Millenium Park, Avenida Lenine, n.º 174, 13º. andar, Maputo-Moçambique para Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edifício JAT IV, Maputo, Moçambique.

Em consequência dessas deliberações ficam alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edifício JAT IV, Maputo, Moçambique.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Source Energia Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e vinte dois, foi alterada a sede da sociedade Source Energia Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101737101, deliberou a alteração da sede social do Edifício Millenium Park, Avenida Vladmir Lenine, n.º 174, 13.º andar,Maputo-Moçambique para Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edifício JAT IV, Maputo, Moçambique.

Em consequência dessas deliberações ficam alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5.º andar, Edificio JAT IV, Maputo, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrageiro

Dois) (Inalterado).

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Biza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101822923, uma entidade denominada Transportes Biza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graciano Biza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, esidente na Avenida Angola, quarteirão 12, casa 476, bairro da Mafalala, distrito Kamaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100622034Q, emitido a 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de transportes com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Biza – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agonla, n.º 476, bairro da Mafalala, distrito municipal Kamaxaquene, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Administração e duração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, sera exercida e decidida pelo socio único Graciano Biza.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Gestão de transportes;
b) Aluguer de viaturas, *rent-a-car*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Graciano Biza.

Dois) O Representante/Proprietario sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TRS - Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850617, uma entidade denominada TRS - Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Tânia da Tilia Abdul Remane, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695071Q, emitido a 18 de Maio de 2021, residente na rua da Resistência 92, rés-do-chão, esquerda Central, cidade de Maputo;

Matilde da Conceição R. da Tilia Stromnaess, casada, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310881B, emitido a 18 de Maio de 2021 em cidade de Maputo, residente na Avenida da Malhangalene 126, Malhangalene, Maputo Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TRS, Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Malhangalene, n.º 126, 2º andar, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda de produtos têxteis;
b) Comércio de uniformes, peças de vestuário e acessórios, importação e exportação;
b) Prestação de informação e consultoria técnica e artística;
c) Participação no capital de outras empresas ou a elas associar-se sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, corespondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Tânia da Tilia Abdul Remane, e outra, no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Matilda da Conceição R. da Tilia stromnaess.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia fica reservada o direito de preférencia perante terceiros mas, sendo livre entre ambos.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem facultade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto par que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo da senhora Tânia da Tilia Abdul Remane, que desde já é nomeada administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituido.

Dois) A remuneração do gerente será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecher-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma commissão liquidatária.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vansh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101571947, constituída no dia seis de Julho de dois mil vinte e um, por: Vansh Naian Arvindcumar, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no bairro Cimento-Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 081108866615Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Julho de dois mil e dezanove, titular do NUIT 168327293, representado neste acto pelo seu pai Naian Arvindcumar Raichande, casado, natural de Morrumbene, residente no bairro Cimento-Morrumbene, portador do DIRE n.º 08PT00056642M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, a nove de Agosto de dois mil e dezoito, titular do NUIT 104145401, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vansh – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Cimento-Morrumbene, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral por grosso e a retalho;
b) Prestação de serviços transporte;
c) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Vansh Naian Arvindcumar, titular do NUIT 168327293.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor, Naian Arvindcumar Raichande, titular do NUIT 104145401, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 8 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vendatec Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2022 foi matriculada uma sociedade anônima, com capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101827593, em cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 247, do Código Comercial, que será regida pelos estatutos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vendatec Consultores, S.A., e tem a sua sede no distrito, Kampfumo, bairro da

Malhangalene, casa 2, quarteirão 20, cidade de Maputo, podendo alterar a mesma ou abrir representações dentro do País, sob qualquer forma, bastando para o feito deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Pesquisa e gestão de imagem, comunicação e média;
b) Organização e fornecimento de material para eventos (conferências, cimeiras, *workshops*, *roadshows* e lazer);
c) Prestação de serviços, intermediação de negócios e representação de marcas;
d) Empresa de recrutamento, formação e fornecimento de recursos humanos para empresas e particulares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades na área de consultoria desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), e esta representado por:

a) Dois títulos no valor de 400 acções cada, no valor de nominal 1000MT por cada acção;
b) Um título no valor de 200 acções no valor nominal de 1000,00MT por cada acção.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

a) A modalidade e o montante do amento de capital;
b) O valor nominal das novas participações sociais;
c) Os prazos para realização das participações de capitais decorrentes do aumento;
d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente do Conselho de Administração, eleito por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de dois anos renováveis.

Dois) O Conselho de Administração será dirigido por Elton Mário David Mabjaia.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear um administrador delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
b) O administrador delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Três) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Quatro) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Viseeon Moçambique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835308, uma entidade denominada Viseeon Moçambique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laércio Fidalgo Silvestre Massango, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Khongolote, no Bairro 1.º de Maio, quateirão 9, casa n.º 25, rés-do-chão, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304897352N, emitido a 22 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que pelo presente escrito particular.

Constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Viseeon Moçambique Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 6.º andar esquerdo, D. Office, Edifico Millennium Park, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo,cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de: (*i*) Prestação de serviços de conta-bilidade e auditoria; (*ii*) Consultoria; (*iii*) Acessória fiscal e R.H.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT pertencente ao sócio único Laércio Fidalgo Silvestre Massango;

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único Laércio Fidalgo Silvestre Massango, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear gestores ou procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou procurador.

Maputo 24 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Yam Interprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101797139, uma entidade denominada Yam Interprises, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Qumail Raza, solteiro, maior, de nacio-nalidade indiana, natural de Allahabad, Uttar Pradesh, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Ho Chi Min n.º 1420, 3.º andar, titular de Passaporte n.º M1807003, emitido a 29 de Agosto de 2014;

Dileche Dirajlal, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Ho Chi Min, n.º 1420, 3.º andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100015135Q, emitido a 28 de Novembro de 2014;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Yam Interprises, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no bairro do Zimpeto, quarteirão 6, casa n.º 146.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as actividades de comércio a grosso de têxtis, vestuários e acessórios. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil de meticais) correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

a) 80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente o sócio Qumail Raza;

b) 20.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente o sócio Dileche Dirajlal.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Dileche Dirajlal, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.